

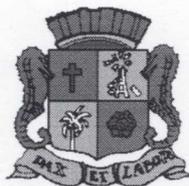
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

1

ATA DE REUNIÃO

Ao dia 30 (trinta) do mês de Novembro de 2018, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho) da Mesa Diretora da Câmara Municipal, presentes se encontravam a chefe imediata do gabinete da presidência, Maria Lenilda Martins de Oliveira e o assessor Wilton Oliveira Barros onde ambos se reuniram e debateram sobre elaboração de Projeto de Lei Municipal criando o programa de Agroecologia e incentivo à Agricultura Orgânica. O referido projeto tem por objetivo estimular a produção de produtos orgânicos sem a utilização de fertilizantes químicos e agrotóxicos objetivando a preservação do meio ambiente e o crescimento da cadeia produtiva na produção agroecológica. A execução do programa em pauta será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura com o apoio das demais secretarias Municipais e dos segmentos produtivos do Município buscando os seguintes resultados: disseminar a agricultura orgânica ; estimular a substituição progressiva do uso de agrotóxicos para a agricultura Orgânica ; difundir informações técnicas relacionadas à produção agroecológica; criar o selo Municipal Orgânico para os produtos in natura e processados de origem animal e vegetal. Vale-se ressaltar que os produtos advindos dos produtores poderão ser utilizados na merenda escolar da Rede Pública Municipal contemplando assim a sugestão da proposta apresentada em reunião deste assessor e a chefe de gabinete em 23/11/2018. O acesso aos benefícios desta lei será garantido ao agricultor familiar que: Tenha propriedade rural; possuir terra ou ser arrendatário; meeiro e parceiro de terra no Município e que sua renda principal seja proveniente do meio Rural. Após não restando nada mais a ser tratado em reunião, a chefe deu esta por encerrada, marcando outra para o dia 07/12/2018. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.

Maria Lenilda Martins de Oliveira
Chefe imediata da Comissão



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Wilton Oliveira Barros
WILTON OLIVEIRA BARROS
Assessor



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/03/2018

LEI Nº 1386, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

(Regulamentada pelo Decreto nº 14/2018)

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA E INCENTIVO À AGRICULTURA ORGÂNICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, SMA, com a finalidade de estimular e propiciar a produção de produtos orgânicos sem a utilização de fertilizantes químicos e de agrotóxicos, objetivando a preservação do meio ambiente e o crescimento da cadeia produtiva na produção agroecológica.

Art. 2º O Programa Municipal de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica, terá execução por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, SMA, com o apoio das demais Secretarias Municipais e dos segmentos produtivos do Município de Nova Santa Rita e buscará os seguintes resultados:

I - disseminar a cultura da agricultura orgânica, com a demonstração dos benefícios para o meio ambiente, assim como para os fornecedores e consumidores de alimentos saudáveis e ecologicamente corretos;

II - estimular a substituição progressiva do uso do agrotóxico para a agricultura orgânica;

III - difundir informações técnicas relacionadas à produção agroecológica;

IV - criar o selo municipal orgânico para os produtos in natura e processados de origem animal e vegetal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com Organizações não Governamentais - ONGs - e entidades representativas dos agricultores, incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de projetos para:

I - produzir tecnologia agroecológica voltada à agricultura familiar;

II - estimular estratégias de comercialização de produtos orgânicos;

III - estimular a formação e consolidação de grupos de agricultores agroecológicos;

IV - adaptar tecnologias agroecológicas às condições e experiências locais;

V - formar e capacitar os agricultores familiares com fins de industrializar e comercializar os produtos de origem orgânicos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá realizar convênios com prefeituras municipais, com entidades representativas dos agricultores e organizações não governamentais - ONGs, para a implementação do Programa Municipal de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica.

Art. 5º O acesso aos benefícios desta Lei será garantido ao agricultor familiar que:

I - tenha propriedade rural, ou o processo produtivo, em fase de conversão, ou que queira iniciar a conversão para sistema agroecológico/orgânico ou que já esteja convertida:

II - possuir renda principal proveniente do meio rural;

III - possuir terra, ou ser arrendatário, meeiro e parceiro de terra no Município de Nova Santa Rita.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (19.09.2017).

MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Mário Demétrio da Silveira Ramos
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2018